



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 52.612 - RS (2014/0264560-4)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE : JOSÉ RICARDO DELMONDES (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ANÁLISE OBSTACULIZADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. É de ser negado seguimento ao recurso em *habeas corpus* quando a instrução deficiente impede a análise da aventada ilegalidade.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 52.612 - RS (2014/0264560-4)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE : **JOSÉ RICARDO DELMONDES (PRESO)**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental em recurso ordinário em *habeas corpus* interposto pela Defensoria Pública da União, em face da decisão que negou seguimento ao recurso ordinário.

O recurso foi indeferido liminarmente, haja vista que o recorrente não juntou aos autos cópia do decreto de prisão preventiva, indispensável para o deslinde da controvérsia.

Sustenta a defesa que não pode lhe ser atribuída eventual falha na instrução do recurso, tendo ela ocorrido na subida dos autos do Tribunal *a quo*, tanto que na impetração originária foi feita menção ao decreto de preventiva.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 52.612 - RS (2014/0264560-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Insurge-se o agravante contra a seguinte decisão:

"Trata-se recurso ordinário em habeas corpus.

Em sede de habeas corpus, a prova deve ser pré-constituída e incontroversa.

Compulsando o presente feito, constato que a peça inicial veio desacompanhada da cópia do decreto de prisão preventiva, documento indispensável para o deslinde da controvérsia.

Ocorre que é pacífico o entendimento desta Corte Superior que o habeas corpus, porquanto vinculado à demonstração de plano de ilegalidade, não se presta a dilação probatória, exigindo prova pré-constituída das alegações, sendo ônus do impetrante trazê-la no momento da impetração, máxime quando se tratar de advogado constituído (AgRg no HC n. 289076/SP - 5ª T. - unânime - Rel. Min. Regina Helena Costa - DJe 19/5/2014; AgRg no HC n. 291366/PE - 6ª T. - unânime - Rel. Min. Rogério Schietti Cruz - DJe 29/5/2014; HC n. 269077/PE - 6ª T. - Rel. Min. Sebastião Reis Júnior - DJe 2/6/2014).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário em habeas corpus, nos termos do inc. XVIII do art. 34 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça." (fl. 6)

Com efeito, a decisão agravada deve ser mantida, visto que, constitui ônus da parte interessada fiscalizar a instrução do seu recurso. De outro lado, quando da interposição do presente agravo, poderia ter colacionado o decreto prisional, o que não fez, inviabilizando a apreciação da aventada ilegalidade.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0264560-4

AgRg no
RHC 52.612 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 50180046020144040000 RS-50462917320144047100 RS-50478722620144047100
RS-50484265820144047100 RS-50497395420144047100

EM MESA

JULGADO: 04/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSÉ RICARDO DELMONDES (PRESO)

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ RICARDO DELMONDES (PRESO)

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogério Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.